CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -17-Mai-2010-13:38-006994-2/2

MENSAGEM Nº 061/2010

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder subvenção social à **Fundação Patobranquense do Bem Estar – FUNDABEM.**

Referida entidade necessita desse auxílio financeiro para sua manutenção, atendendo crianças carentes deste Município, em situação de risco pessoal e social, em regime de semi-internato.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de abril de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 110/2010

Autoriza conceder subvenção social a **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2010, no valor de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) mensais, num total de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para pagamento de despesas de manutenção da **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09	**AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**
02	Departamento da Criança e Adolescente
3.3.50.43	Subvenções Sociais (528)
Fonte:	1000 – Recursos Ordinários Livres

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

3

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2010

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.013.506/0001-60, com se de a BR 158 Km 537, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora **Ivete Pedrina Busatto,** brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº 337.620.409-82 e RG nº 1.755.329-1 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Itabira, 1789, ap. 105 - Centro, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 8 (oito) meses, de 1º de maio a 31 de dezembro de 2010, totalizando no ano o valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil e reais), para atendimento a crianças e adolescentes carentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de semi-internato. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

ASSESSORIA JURÍDICA

Fls. 4

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais);

ASSESSORIA JURÍDICA

5

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 1572-2, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09	**AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**
02	Departamento da Criança e Adolescente
3.3.50.43	Subvenções Sociais (528)
Fonte:	1000 – Recursos Ordinários Livres

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;

ASSESSORIA JURÍDICA

h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

ASSESSORIA JURÍDICA

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser

ASSESSORIA JURÍDICA

emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

IVETE PEDRINA BUSATTO
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Fls. 9
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº .../2010	
PARTES :	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E A FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de maio a 31 de dezembro de 2010, totalizando no ano o valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para atendimento a crianças e adolescentes carentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de semi-internato.
VALOR:	R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09** **AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA** 02 Departamento da Criança e Adolescente 3.3.50.43 Subvenções Sociais (528) Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco,de 2010. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

ASSESSORIA JURÍDICA

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

10
Vieira

FUNDAÇÃO PATO-BRANQUENSE DE BEM ESTAR
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO

Seção I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. A FUNDAÇÃO PATO-BRANQUENSE DE BEM ESTAR – FUNDABEM, instituída por Aldino Formighieri Thomazi, Helena Parzianello Thomazi, Otaviano Ferreira Maciel e Ines Varaschin Maciel, nos termos da Escritura Pública de Constituição, lavrada no Tabelionato Novaes, de Pato Branco, Paraná, às fls. 326 a 341 do Livro n.º. 33 em data de 21 de dezembro do 1970, com personalidade jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com finalidade filantrópica, sob a autonomia administrativa de membros do Movimento de Cursilhos de Cristandade, e do Movimento de Lareira, regida livremente por seus Estatutos, Regulamentos e Planos de Ação, deliberando e resolvendo tudo quanto não for vedado por lei e pela autoridade competente.

Art. 2º. A Sede e Foro da Fundação são em Pato Branco, Paraná, na BR 158, Km 343.

Art. 3º. O Prazo de duração será por tempo indeterminado.

Seção II

DAS FINALIDADES

Art. 4º. A Fundação tem por finalidade proporcionar as condições básicas e fundamentais para o desenvolvimento integral e a vida digna do ser humano, carente de recursos, de ambos os sexos, a partir de 2 anos de idade, em regime de semi-internato, visando:

a) Proporcionar a todos os assistidos o acesso à educação, à cultura, à saúde e ao convívio social, através de atividades especificas que ajudam nas diferentes etapas do seu integral desenvolvimento e de sua recuperação;
b) Desenvolver atividades esportivas, recreativas e de lazer, visando o desenvolvimento físico e psíquico dos assistidos, despertando a solidariedade e o companheirismo;
c) Fazer com que os assistidos adquiram hábitos básicos de saúde, para seu pleno desenvolvimento, seu equilíbrio físico e espiritual e sua convivência harmoniosa com a sociedade;
d) Desenvolver atividades semi-profissionalizantes, para os adolescentes como meio de preparação para o trabalho e de todos os demais, como medida terapêutica e forma de prover o sustento parcial dos assistidos.

Município de Pato Branco
Visto
21
Servidor

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé.
Em test.º da verdade.
Pato Branco 15 SET. 2009 PR
TABELIONATO NOVAES 1º OFÍCIO DE NOTAS
DUNYA V. NOVAES SCHOCHOVSKI - Tabeliã
Rua Tapajós, 50 - (46) 225-5465
85.501-030 - Pato Branco - PR

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR
Fls. 11

Parágrafo 1º. Os objetivos previstos neste artigo visam ao perfeito desenvolvimento humano, espiritual e social dos assistidos, coerentemente com as finalidades da Fundação e com os valores e principios cristãos.

Parágrafo 2º. Para o cumprimento desses objetivos, a Fundação colaborará com o Ministério Público da Comarca.

CAPÍTULO II

DOS COLABORADORES

Seção I

DENOMINAÇÃO

Art. 5º. São denominados colaboradores da Fundação aqueles que, tendo participado de um Cursilho de Cristandade, de uma Lareira, ou tenham interesse em contribuir para a sua condução ou manutenção, se comprometam a colaborar e contribuir para a realização dos objetivos da Fundação.

Seção II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS COLABORADORES

Art. 6º. Constituem direitos e obrigações dos colaboradores:

a) Fazer parte da Assembléia Geral, com direito a voz e voto, ressalvado o disposto contido no artigo 23.
b) Votar e ser votado para cargos de administração.
c) Comparecer às Assembléias, discutir e votar.
d) Aceitar e desempenhar com dignidade e sem qualquer interesse pessoal, os cargos para que forem eleitos, ou os encargos que aceitarem.
e) Participar das reuniões gerais do Conselho de Curadores e da Diretoria, sem direito a voto.
f) Prestigiar a Fundação, respeitando as disposições estatutárias, cooperando com seu engrandecimento e colaborando para o desempenho de sua missão.

Município de Pato Branco
Fls. 22
Servidor

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.

TABELIONATO NOVAES
1º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé.
Em test°. da verdade
Pato Branco 15 SET 2009 PR
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã
Rua Tapajós, 50 - ☎ (46) 225-5455
85.501-030 - Pato Branco - PR

Fls. 12
Vinícius
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 7º. O Patrimônio da Fundação é constituído pela doação inicial de seus instituidores do Imóvel, com área de 79.680 m², conforme matrícula n.º. 10.084 no 1.º. Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, bem como pelos que venha a possuir por compra, doação ou legado de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Art. 8º. Os bens patrimoniais da Fundação são inalienáveis, e serão, sempre que possível, convertidos em bens destinados à sua própria finalidade.

Art. 9º. Os bens móveis somente poderão ser alienados ou permutados após autorização do Conselho de Curadores, por solicitação da Diretoria Administrativa.

Art. 10. Em caso de extinção ou dissolução da Fundação, o Conselho de Curadores, destinará o patrimônio remanescente a uma entidade congênere de idênticas finalidades, deste Município devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Na inexistência destas, o patrimônio será destinado à Prefeitura Municipal de Pato Branco (PR).

CAPITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

Seção I

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 11. A Receita da Fundação será proveniente de:

a) Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;
b) Auxílio e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
c) Rendas de promoções, que venham a ser organizadas;
d) Rendas de aplicações financeiras ou de incentivos fiscais;

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.
TABELIONATO NOVAES 1º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Doc
Em test.º da verdade
Pato Branco 15 SET. 2009 PR
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã
Rua Tapajós, 50 - (46) 225-5455
85.501-030 - Pato Branco - PR
Município de Pato Branco
Fls. 23
Servidor

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Art. 12. A despesa da Fundação será feita de acordo com as necessidades de maneira a assegurar o perfeito funcionamento da entidade, conforme orçamento anual.

Seção II

DO ORÇAMENTO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 13. O Orçamento anual da receita e da despesa será elaborado pela Diretoria Administrativa, obedecendo às necessidades e possibilidades de que dispõe.

Parágrafo único: Cada orçamento deverá ser elaborado durante a segunda quinzena de novembro e encaminhado ao Conselho de Curadores para aprovação.

Art. 14. O regime financeiro da Fundação obedece aos seguintes princípios e normas:

a) O Exercício coincide com o ano civil;
b) O Orçamento disciplina a previsão da receita e atende à despesa que decorre das obrigações legais assumidas regularmente;
c) Os saldos positivos de cada exercício serão utilizados sempre nos objetivos da Fundação.
d) Os saldos disponíveis serão depositados em conta bancária de retirada livre, ou aplicados em títulos ou participações de segurança, rentabilidade e prazos convenientes.

§ 1°. A assunção de obrigações de valor igual, ou superior a 50 (cinqüenta) salários mínimos, dependerá de prévia autorização do Conselho de Curadores;

§ 2°. A Fundação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 3°. A Fundação não remunerará, nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a seus diretores, curadores, membros, instituidores, ou equivalentes.

§ 4°. A aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventuais resultados operacionais da Fundação serão efetuados integralmente em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

TABELIONATO NOVAES 1º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado Dou fé
Em test°. da verdade
Pato Branco 15 SET. 2009 PR
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã
Rua Tapajós, 50 - (46) 225-5465
85.501-030 - Pato Branco - PR

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.

Município de Pato Branco
Fls. 24
Servidor

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Seção I

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 15. A Fundação será administrada pelos seguintes órgãos:

a) Assembléia Geral;
b) Conselho de Curadores;
c) Diretoria Administrativa.

Seção II

DA ASSEMBLÈIA GERAL

Art. 16. A Assembléia Geral será composta de todos os Colaboradores da Fundação, conforme definidos no artigo 5º., deste Estatuto.

Art. 17. A mesa da Assembléia Geral será composta pela Diretoria do Conselho de Curadores, a cujo Presidente cabe a direção dos trabalhos.

Art. 18. As sessões da Assembléia Geral poderão ser Ordinárias ou extraordinárias.

Art. 19. Haverá uma Assembléia Geral Ordinária, de dois em dois anos, na primeira quinzena de Outubro, para eleição de ¼ (um quarto) do Conselho de Curadores e da Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver necessidade, para deliberar exclusivamente sobre assunto para a qual foi convocada.

Art. 20. As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Curadores, ou na sua omissão, por um grupo de 05 (cinco) membros do mesmo Conselho.

Art. 21. As Assembléias Gerais só poderão ser constituídas, em primeira convocação, com a presença mínima de 1|3 (um terço) do total de seus membros, e em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os que estiverem presentes.

AUTENTICADO
Confere com o documento apresentado Doc. Id.
Em test.º da verdade
Pato Branco 15 SET. 2009 PR
TABELIONATO NOVAES 1º OFÍCIO DE NOTAS
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã
Rua Tapajós, 50 - (46) 225-5465
85.501-030 - Pato Branco - PR
Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.
Município de Pato Branco
Fls. 25
Servidor

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Parágrafo Único - A verificação do quorum será procedida pelo livro de presenças.

Art. 22. A Assembléia Geral Ordinária será convocada com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias sempre por meio de Edital de Convocação, afixados em lugares públicos, podendo ser divulgados através dos meios de divulgação local.

Seção III

DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 23 O Conselho de Curadores é órgão deliberativo, consultivo, de controle financeiro e patrimonial da Fundação. É constituído de 20 (vinte) membros efetivos e 20 (vinte) membros suplentes, que serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os colaboradores integrantes dos movimentos de cursilho e da lareira, em pleno gozo de seus direitos e de 2 (dois) membros natos, conforme estabelece o parágrafo terceiro.

Parágrafo 1º. O Conselho de Curadores será composto por 20 (vinte) membros integrantes do Movimento de Cursilhos de Cristandade e 20 (vinte) membros integrantes do Movimento de Lareira.

Parágrafo 2º. A composição do Conselho de Curadores far-se-á tomando-se alternadamente, pela ordem de eleição, um membro de cada movimento componente de sua administração, iniciando-se por um membro do Movimento de Cursilhos de Cristandade, chegando-se à composição prevista no Artigo 45.

Parágrafo 3º. O coordenador do Movimento de Cursilhos de Cristandade e o coordenador do Movimento de Lareira, são membros natos e efetivos do Conselho de Curadores.

Art. 24. O Mandato dos membros do Conselho de Curadores iniciar-se-á a partir da data da posse e será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 25. A administração do Conselho de Curadores será composta por 02 (dois) membros, eleitos entre si, sendo um Presidente e um Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Município de Pato Branco
Fls. 26
Servidor

Parágrafo Único: O membro do Conselho de Curadores que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, sem justificativa, perderá o mandato, assumindo em seu lugar o suplente.

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.
TABELIONATO NOTAIS 1º OFÍCIO DE NOTAS
Em test° da verdade.
Pato Branco 15 SET. 2009 PR
DUNIA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã
Rua Tapajós, 50 - Fone (46) 225-5466
85.501-030 - Pato Branco - PR

Fls. 16
Vinicius

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Subseção I

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 26. Compete ao Conselho de Curadores;

a) Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Fundação;
b) Emitir parecer sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre o Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício;
c) Fazer a defesa dos interesses da Fundação, perante os Poderes Públicos e a sociedade;
d) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, ficando submetidos a todos os deveres e obrigações dos demais membros da Fundação;
e) Promover a reforma parcial ou total do presente Estatuto;
f) Resolver, em última instância, os casos omissos no presente Estatuto;
g) Intervir na administração da Fundação, quando notoriamente necessário, podendo cassar mandatos de membros da Diretoria Administrativa, se os interesses sociais assim o exigirem;
h) Aplicar penalidades aos Conselheiros e membros da Diretoria Administrativa;
i) Dar posse à Diretoria Administrativa e preencher os cargos eventualmente vagos;
j) Aprovar a assunção de obrigações de valor igual ou superior a 50 (cinqüenta) salários mínimos.

Art. 27. O Conselho de Curadores reunir-se-á em Sessão Ordinária:

1. Anualmente, na primeira quinzena de dezembro para:

a) Discutir e aprovar os Balanços Patrimoniais e Financeiros, apresentados pela Diretoria Administrativa ao término de seu mandato;
c) Anualmente, na primeira quinzena de dezembro, para discutir e aprovar, com ou sem emendas, o orçamento anual, para o exercício seguinte, apresentado pela Diretoria Administrativa;

2. Anualmente, na Segunda quinzena de março, para discutir e aprovar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício, referente ao exercício anterior, apresentado pela Diretoria Administrativa em exercício, apondo seu parecer quanto ao aspecto fisco-contábil-financeiro do mesmo;

Município de Pato Branco
Fls. 21
Servidor

Parágrafo 1º. O Conselho de Curadores delibera com presença mínima de 50% (cinqüenta por cento) mais um, em primeira convocação, e, 30 (trinta) minutos após, com no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, em segunda convocação.

Parágrafo 2º. Nas sessões convocadas para deliberar sobre alterações do Estatuto, a presença mínima será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.
TABELIONATO NOTAS 1º. OFÍCIO
Pato Branco 15 SET. 2009 PR
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI Tabelia
Rua Tapajós, 60 - (46) 225-6486
85.501-030 - Pato Branco - PR

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Art. 28. O conselho de Curadores reunir-se-á em sessão Extraordinária, convocada pelo seu Presidente quando for necessário e só poderá decidir sobre assuntos para os quais tenham sido expressamente convocados.

Art. 29. Na omissão do Presidente do Conselho, o órgão poderá ser convocado por um grupo de 5 (cinco) conselheiros efetivos, no mínimo.

Art. 30. O conselho de Curadores será convocado através de cartas protocoladas com antecedência mínima de três dias, podendo tal convocação ser reforçada por avisos publicados na imprensa.

Subseção II

DAS ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRÇÃO DO CONSELHO DE CURADORES.

Art. 31. Ao Presidente do Conselho de Curadores compete:

a) Convocar e presidir as reuniões próprias do Conselho de Curadores;
b) Decidir com voto de qualidade, em caso de empates;
c) Assumir temporariamente a administração da Fundação nos casos de renúncia ou destituição coletiva da Diretoria Administrativa;
d) Dar posse aos membros da Diretoria Administrativa, em nome do Conselho de Curadores;
e) Executar e fazer cumprir este Estatuto e as demais deliberações do Conselho;
f) Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral.

Art. 32. Ao Secretário do Conselho de Curadores compete:

a) Assistir e auxiliar o Presidente em suas funções, bem como substituí-lo em seus impedimentos;

b) Secretariar as reuniões do Conselho de Curadores, e da Assembléia geral, redigindo e assinando com o Presidente as respectivas atas;

c) Encaminhar ao setor competente os assuntos que devem ser divulgados à comunidade;

Seção IV

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Município de Pato Branco
Fls. 28
Servidor

Art. 33. A Diretoria Administrativa é composta por 6 (seis) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro.

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.

TABELIONATO 1º OFÍCIO Pato Branco PR
15 SET. 2009
DUNYA V. NOVAES SKRUCHOVSKI - Tabeliã
Rua Tapajós, 50 - (46) 225-5465
85.501-030 - Pato Branco - PR

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Art. 34. A Diretoria Administrativa será eleita pela Assembléia Geral Ordinária, e terá mandado de 02 (dois) anos, iniciando-se a partir do dia 01 de janeiro do ano seguinte ao da eleição, sendo permitida uma reeleição.

Parágrafo 1º. A solenidade de posse será promovida pelo Conselho de Curadores, na primeira quinzena do mês de janeiro.

Parágrafo 2º. No caso de renúncia de mandato, por um membro da Diretoria, sendo ele Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário ou Primeiro Tesoureiro, assumirá em seu lugar o substituto legal.

Parágrafo 3º. Os problemas administrativos gerados em decorrência das substituições previstas no parágrafo anterior serão solucionados pelo Conselho de Curadores.

Subseção I

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 35. Compete à Diretoria Administrativa:

a) A representação e a defesa dos interesses da Fundação, perante os poderes públicos e a sociedade, podendo nomear mandatários;
b) Observar e fazer observar este Estatuto e as resoluções do Conselho de Curadores;
c) Dirigir a Fundação e traçar-lhe os planos de ação, podendo nomear auxiliares de serviços remunerados ou não, substituindo-os ou suprimindo-os;
d) Fixar diretrizes gerais das metas de trabalho a ser desenvolvida;
e) Gerir o Patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto;
f) Analisar mensalmente relatórios financeiros da Tesouraria;
g) Reunir-se mensalmente para tratar prioritariamente de assuntos relacionados com promoções;
h) Elaborar o plano orçamentário anual e o de metas a cumprir;
i) Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o relatório anual das atividades, o relatório econômico-financeiro e o demonstrativo das Receitas e Despesas, ao término do mandato;
j) Apresentar anualmente o Balanço Geral e o Demonstrativo do Resultado do exercício com parecer do Conselho de Curadores;
k) Sugerir a convocação do Conselho de Curadores, quando se fizer necessário;
l) O que mais for de sua competência como órgão dirigente da Fundação.

Município de Pato Branco
Fls. 29
Servidor

TABELIONATO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Pato Branco 15 SET. 2009 PR
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI Tabeliã
Rua Tapajós 50 - (46) 455
85.501-030 Pato Branco - PR

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.

49
Vinicius

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Subseção II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 36. Ao presidente compete:

a) Representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador "*ad judicia*";
b) Dirigir e superintender as atividades da Fundação, nos casos em que não seja necessária deliberação em conjunto com a diretoria;
c) Aceitar e receber doações, subvenções e legados, destinados à Fundação;
d) Convocar as reuniões de diretoria;
e) Assinar juntamente com o Tesoureiro os documentos referentes à gestão financeira da Fundação;
f) Presidir as reuniões da Diretoria e comparecer às reuniões do Conselho de Curadores;
g) Admitir o pessoal administrativo, remunerado ou não;
h) Assinar convênios, contratos, escrituras, e demais documentos ou atos da mesma natureza, na forma deste Estatuto;
i) Encaminhar ao Conselho de Curadores os casos que o exigirem;
j) Por em prática as instruções baixadas pela Diretoria e Conselho de Curadores;
k) O que mais for de sua competência como Presidente da Fundação.

Art. 37. Ao Vice-presidente compete:

a) Assistir e auxiliar o Presidente na direção da Fundação, bem como substituí-lo nos seus impedimentos ou em caso de renúncia;
b) Zelar pela manutenção e ampliação do patrimônio da Fundação;
c) Planejar e coordenar as promoções da Fundação;
d) Publicar todas as notícias das atividades da Fundação.

Art. 38. Ao Primeiro Secretário compete:

a) Responder pela Secretaria de Fundação;
b) Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;
c) Coordenar a elaboração do plano de ação e metas;
d) Coordenar com o Tesoureiro a elaboração dos pedidos de verbas, bem como das prestações de conta;
e) Fornecer por escrito até o dia imediato, ao Presidente do Conselho de Curadores, as resoluções tomadas nas reuniões de Diretoria;
f) Substituir, o Vice-Presidente nos seus impedimentos ou no caso de renúncia.

Município de Pato Branco
Fls. 30
Servidor

Art. 39. Ao Segundo Secretário compete: assistir e auxiliar o Primeiro Secretário, bem como substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 40. Ao Primeiro Tesoureiro compete:

a) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

TABELIONATO NOVAES 1º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé.
Em test°. da verdade
Pato Branco 15 SET 2009 PR
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã
Rua Tapajós, 50 - (46) 225-5455
85.501-030 - Pato Branco - PR

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.

CARTÓRIO UNIÃO PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

20

b) Ter sob sua responsabilidade a arrecadação de numerários de promoções, contribuições, subvenções, inclusive doações e legados de qualquer natureza;
c) Assinar juntamente com o Presidente, os cheques e outros títulos de crédito;
d) Propor e coordenar a elaboração do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações;
e) Apresentar o Balanço Geral e Demonstrativo do Resultado do Exercício, ao Conselho de Curadores, para aprovação e emissão do parecer;
f) Elaborar relatórios sobre a situação econômico-financeira da Fundação, e apresentá-los, mensalmente, a Diretoria Administrativa;
g) Efetuar o pagamento das contas autorizadas pelo Presidente;
h) Elaborar o Balanço Patrimonial e Financeiro no final da gestão;

Art. 41. Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos, além de auxiliá-lo nos serviços de tesouraria.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

Art. 42. De dois em dois anos, durante a realização da Assembléia Geral Ordinária, serão eleitos a Diretoria Administrativa e ¼ (um quarto) dos membros do Conselho de Curadores, dos quais cinco serão membros efetivos e cinco suplentes.

Art. 43. Para fins de votação, devera ser apresentada, no dia da eleição, à mesa receptora, a relação dos colaboradores, destacando-se a situação pessoal de cada um perante a Fundação.

Art. 44. As eleições previstas no artigo 42 serão por sufrágio direto, pessoal e secreto.

Art.45. Serão considerados eleitos, para o cargo de Curadores, os 10 (dez) membros mais votados, sendo os primeiros 5 (cinco) efetivos, e os outros, como suplentes, pela ordem numérica.

Art.46. A mesa receptora, escrutinadora será composta pelos Presidentes do Conselho de Curadores e da Diretoria Administrativa, e por um membro indicado pela Assembléia Geral.

Município de Pato Branco
Fls. 31
9
Servidor

Art. 47. O Presidente da Assembléia Geral proclamará os eleitos, que serão empossados no dia 01 de janeiro do ano seguinte ao da respectiva eleição.

Art. 48. A Ata da Assembléia Geral de eleição, após lida e aprovada por todos os presentes, será assinada somente pelos membros da mesa eleitoral.

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.

TABELIONATO NOVAES 1º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé.
Em test°. da verdade
Pato Branco 15 SET. 2009 PR
DUNYA V. NOVAES SCHOCHOVSKI - Tabeliã
Rua Tapajós, 50 - (46) 225-5455
85.501-030 - Pato Branco - PR

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR.

Art.49. Os candidatos para os cargos da Diretoria Administrativa serão apresentados em chapa completa, devidamente inscritos, com 48 (quarenta e oito) horas no mínimo, de antecedência da hora marcada para o início da sessão, a qual deverá ser encabeçada por uma legenda que conterá os nomes dos candidatos.

Art. 50. A votação se fará com uma cédula, contendo apenas a legenda registrada.

Art. 51. No caso de concorrer apenas uma chapa, a eleição poderá ser feita por aclamação.

Art. 52. A apuração será feita imediatamente após a votação, obedecendo ao critério majoritário.

Art.53. Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo presidente apresentar maior tempo de vinculação à Fundação.

Art.54. Decorridos 10 (dez) dias após a data fixada para a posse, sem que algum dos eleitos tenha assumido o cargo, este será considerado vago.

Art.55. O membro do Conselho de Curadores que for eleito para a Diretoria Administrativa, ou ocupar cargo remunerado na Fundação, licenciar-se-á pelo prazo necessário, assumindo em seu lugar o suplente. Após o término do seu mandato, ou cargo remunerado, retornará automaticamente ao cargo de conselheiro.

Art.56. È vedado o acúmulo de cargos e voto por procuração.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.57. É facultada a cessão das dependências da Fundação para entidades de fins congêneres, para reuniões de caráter assistencial, mediante autorização do Diretor Presidente, vedado, contudo, o empréstimo de bens móveis.

Art.58. Os membros da Diretoria e do Conselho de Curadores, os instituidores e benfeitores não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Fundação.

Art.59. O presente Estatuto poderá ser reformado sempre que isto for considerado necessário pelo Conselho de Curadores e, quando for necessário adaptá-lo às

Município de Pato Branco
Fls. 32
Servidor

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.

TABELIONATO NOVAES
1º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICADO
Confere com o documento apresentado Dou fé.
Em test°. da verdade
Pato Branco 15 SET. 2009 PP
1º DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã
Rua Tapajós, 50 - (46) 226-5465
85.501-030 - Pato Branco - PR

22

exigências da Lei ou às normas de entidades superiores a que estiver filiado, ouvindo sempre o representante do Ministério Publico.

Art.60. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Curadores ou Diretoria Administrativa, conforme a esfera de suas respectivas competências.

Art. 61. Em respeito às normas anteriormente vigentes, o Conselho de Curadores será integralmente eleito no ano de 2005, iniciando seu mandato em janeiro do ano de 2006.

Parágrafo 1°. Nas eleições que se realizarão nos anos de 2007, 2009 e 2011, serão substituídos cronologicamente ¼ dos conselheiros eleitos em 2005, em ordem inversa de classificação, passando posteriormente a serem substituídos os mais antigos.

Parágrafo 2°. Ficam prorrogados até 31 de dezembro do ano de 2005, os mandatos dos membros do Conselho de Curadores e da Diretoria Administrativa, cujos mandatos seriam extintos no mês de outubro.

Art. 62. O presente estatuto revoga o anterior e entra em vigor a partir desta data conforme aprovação em reunião do Conselho de Curadores, convocada para tal finalidade.

Pato Branco, 12 de outubro de 2005.

Néris Luiz Marcelo Forest
Presidente do Conselho

Jorge Tadeu Guerios
Secretário *ad hoc*

Ivete Pedrina Busatto
Presidente Diretoria Administrativa

Dirceu Dimas Pereira
Advogado
OAB/PR 39086

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

TABELIONATO NOVAES 1° OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO SELO FUNARPEN
Confere com o documento
Em test°. da verdade
Pato Branco 15 SET. 2009
TABELIONATO DE NOTAS
DUNYA V. NOVAES SCHUBHOSKI
Rua Tapajós, 5
85.601-030 Pato Branco - PR

Município de Pato Branco
Fls. 33
Servidor

CARTÓRIO VIEIRA • PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
ABEGAIL VIEIRA SAMARA
Oficial
Pato Branco - PR

Ata nº 68

Assembléia Geral Ordinária

Aos vinte e três dias do mês de outubro de 2009, reuniu-se a diretoria da Fundabem juntamente com o presidente e secretario do Conselho de Curadores para a reunião de eleição da nova diretoria bem como o presidente e secretario. Após a oração e leitura de um texto bíblico, iniciou-se os trabalhos com a chamada dos conselheiros. Em seguida conforme a pauta a Sra. presidente e a primeira secretaria Sra. Noeli fizeram a prestação de contas e o relatório de atividades 2008-2009. No referido relatório está bem detalhado as diversas atividades desenvolvidas com as crianças, as parcerias com empresas, com a Prefeitura, UTFPR, colégios e muitos colaboradores. Usando a palavra a Sra. Ana Paula agradeceu a colaboração de todos e melhorias realizadas na Fundabem. A Sra. Ivete realizou a leitura do relatório dos valores que estão em contas bancárias. Na Caixa Econômica Federal em poupança R$ 27.421,84, conta corrente também na CEF R$ 9.570,11 e conta corrente no Bco do Brasil com o valor de R$ 5.165,12 num total em caixa de R$ 42.157,07. Dinheiro que será usado para pagamento de salários e, encargos e 13° salário. Voltando as atividades um relatório muito bem elaborado nos mostra o trabalho e dedicação da diretoria e especialmente da Sra. Ana Paula. Em seguida foi apresentada a chapa para compor a diretoria, que foi aclamada por todos os presentes. Ficando com a seguinte composição:

Presidente- Ivete P. Busatto
Vice-residente - Guilherme Sendeski
1ª tesoureira - Noeli Tomé
2° tesoureiro – Volnei Guerra
1ª Secretária – Idalete Carvalho da Silva
2° Secretário – Eloir Guerra

Em seguida elegeu-se o presidente e secretário do Conselho de Curadores, ficando assim constituído: Presidente Valmor Guerra e secretário Fernando Antonio dos Santos. Os demais conselheiros permanecem os mesmos somente tendo sido substituído o conselheiro Sr. Alcides Rosin pela Sra. Marlene Frizon Dalla Valle. A seguir foi feita a eleição dos membros UGT (Unidade Gestora de Transferência) que são os seguintes: Ivanka Tamagno CPF 066131519-39; Marlon Celso Kalinke CPF 620122079-87 e Oneide Soldi Malgarin CPF 717950149-20; Vanessa Ilkiu Albiero Busatto CPF 049702469-12 e José Carlos Chioquetta CPF 374173049-15. Estas pessoas acompanharão o cumprimento do Plano de Aplicação de Recursos Públicos, sendo que seu parecer deverá ser no

Município de Pato Branco
Fls. 34
Servidor

mínimo três assinaturas. Todos os eleitos que constam nesta ata tomarão posse no dia 01 de janeiro de 2010 findando seus mandatos em 31 de dezembro de 2011. Sem mais assuntos a tratar encerramos a reunião que todos os presentes após a leitura da ata assinam e eu Jorge Tadeu Guerios lavrei e assino.

NERIS LUIZ MARCELO FOREST
PRESIDENTE DO CONSELHO DE CURADORES

JORGE TADEU GUERIOS
SECRETÁRIO DO CONSELHO DE CURADORES

ANA PAULA BREOWICZ SLONSKI
PRESIDENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

REGISTRO
Pato Branco - Pr
Documentos
Registro nº 2193/09 Livro Nº
Em 05 NOV 2009
DIRSO ANTONIO VERONESE
Município de Pato Branco
Fls. 35
Servidor

25
Vinicius



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.755.339-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/10/1989

NOME
IVETE PEDRINA BUSATTO

FILIAÇÃO
AVELINO ALBERTO BUSATTO
ANTONIA DALEASTE BUSATTO

NATURALIDADE
ERECHIM/RS

DATA DE NASCIMENTO
29/06/1955

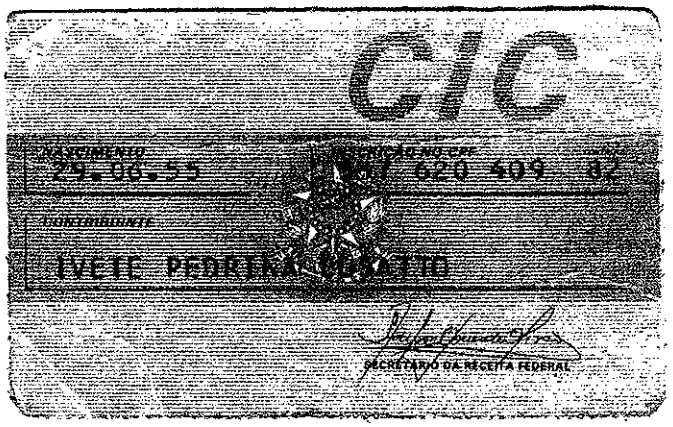
DOC ORIGEM COMARCA-ERECHIM/RS,DA SEDE
C.NASC 5401,LIVRO-8A,FOLHA-146

CPF

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR Del. Douglas Haguim

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



CIC

NASCIMENTO 29.06.55

INSCRIÇÃO NO CPF 044 620 409 02

CONTRIBUINTE
IVETE PEDRINA BUSATTO

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

Município de Pato Branco
Fls. 37
Servidor

26
Vinicius

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Oficio das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CGC/MF 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 – Caixa Postal, 38 - CEP 85.501-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

PROJETO DE SOLICITAÇÃO

DE SUBVENÇÃO PARA O

ANO DE 2010

VALOR TOTAL: R$ 84.000,00

01 de Janeiro de 2010

Município de Pato Branco
Fls. 03
Servidor

Fls. 27

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR

(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CGC/MF 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 – Caixa Postal, 38 - CEP 85.501-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

Ofício n.º 01/10 Pato Branco, 01 de janeiro de 2010.

EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PARANÁ

A Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.013.506/0001-60, com estabelecimento na Br 158, km 537, Bairro Dall Ross, nesta Cidade de Pato Branco, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, a fim de requerer a concessão de transferência voluntária, a título de subvenção social no valor total de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil Reais) anuais, correspondentes a R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos Reais) mensais, de maio a dezembro de 2010, a fim de atender as ações previstas no Plano de Trabalho anexo ao presente.

A Entidade Requerente declara através do presente que investirá os recursos conforme o Plano de Trabalho apresentado, acompanhado da documentação necessária, em conformidade com as exigências da Resolução nº 03, datada de 27 de julho de 2006, emanada do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como das demais exigências legais.

Para tanto, anexa-se a presente, a seguinte documentação:

-Plano de Trabalho;
-Cópia do Estatuto;
-Cópia da Ata de Eleição e Posse;
-Cartão de CNPJ;
-Cópia de RG e CPF, do presidente e tesoureiro;
-Certidão Liberatória do TCE-PR
-Certidão negativa da Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS;
-Cópia da Lei de Utilidade Pública;
-03 Atestados que comprovam funcionamento da Entidade;

Município de Pato Branco
Fls. 04
Servidor

-Declaração de que não emprega menores e não empregará;

-Extrato de conta corrente específica para o recebimento da subvenção;

-Cópia do registro no Conselho Municipal de Assistência Social;

-Certidão de Prestação de Contas do Município;

-Ata da reunião que indica os responsáveis pela prestação de Contas da Entidade.

Nestes Termos,

Pede deferimento

Fundação Patobranquense
do Bem Estar - FUNDABEM

Ivete Pedrina Busatto
Presidente

Município de Pato Branco
Fls. 05
Servidor

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CGC/MF 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 – Caixa Postal, 38 - CEP 85.501-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

ANEXO I

Município de Pato Branco
Fls. 06
Servidor

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CGC/MF 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 – Caixa Postal, 38 - CEP 85.501-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

PLANO DE TRABALHO

1-DADOS CADASTRAIS

FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM

CNPJ: 77.013.506/0001-60

ENDEREÇO: BR 158, KM. 343, BAIRRO DALL ROSS

PATO BRANCO, PARANÁ

CEP. 85.502-510

TELEFONE: 46.3224-3484

RESPONSÁVEL: IVETE PEDRINA BUSATTO (PRESIDENTE)

CPF. 337.620.409-82

BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 0602 CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: 1572-2

Município de Pato Branco
Fls. 04
Servidor

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CGC/MF 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 – Caixa Postal, 38 - CEP 85.501-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

2-RAZÃO DA SOLICITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

PROJETO TÉCNICO SOCIAL

I - APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

A **FUNDABEM** foi fundada em 21/12/1970 por um grupo de pessoas sensibilizadas com crianças menos favorecidas. Trata-se de uma entidade beneficente de assistência social, de direito privado, sem fins lucrativos.

OBJETIVO PRINCIPAL: o atendimento a crianças e adolescentes carentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de semi-internato.

MISSÂO: construir, em sintonia com as políticas públicas de assistência social e o voluntariado, programas de assistência social, de modo que seus resultados proporcionem a inclusão social, o desenvolvimento humano e a melhoria da qualidade de vida das comunidades e/ou pessoas carentes, do município.

A Fundabem atua em parceria com a Prefeitura Municipal de Pato Branco, Promotoria de Infância e Juventude, com o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescentee e com o Conselho Tutelar. Essa interação permite um melhor resultado na realização das metas a que se propõe. A Entidade é mantida através de colaborações, eventos, subvenção municipal e estadual e projetos específicos.

A estrutura de sustentabilidade da Fundabem é composta de: subvenções sociais, colaborações da comunidade (empresas e pessoas físicas) e promoções de eventos (tradicional macarronada com galeto) para complementação da arrecadação.

Município de Pato Branco
Fls. 08
Servidor

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CGC/MF 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 – Caixa Postal, 38 - CEP 85.501-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

A equipe de profissionais remunerados pela entidade é composta de: 1 coordenadora pedagógica, 1 motorista, 8 monitoras (estagiários), 1 professor de Tae Kwon Do e 5 auxiliares gerais (cozinha, limpeza).

Além disso, existe uma equipe de 4 voluntários permanentes e mais 25 voluntários eventuais que atuam especificamente nos eventos realizados para angariar recursos.

II – PÚBLICO ALVO

A FUNDABEM atende crianças e adolescentes de diversos bairros do município, nas faixas etárias de 02 a 06 anos (90 crianças educação infantil e pré-escola em período integral), e de 07 a 14 anos (114 crianças em contra-turno ao horário escolar). São fornecidas 4 refeições por dia, entre café da manhã, lanche, almoço e jantar.

A Fundabem desenvolve dois projetos básicos separados por faixa etária das crianças.

O primeiro projeto é o atendimento em regime de creche, de crianças de 02 a 06 anos, as quais são conduzidas de casa até a Entidade pela manhã em transporte da própria Fundabem. As crianças provêm de famílias muito carentes da Cidade e passam o dia todo na Entidade, cursando a pré-escola, alimentando-se, adquirindo hábitos de higiene pessoal, desfrutando de atendimento odontológico e médico, quando necessário. Os grupos são orientados por professores e as crianças separadas por idade. As atividades são organizadas de acordo com as possibilidades da criança: recorte, colagens, pinturas, escrita, reprodução de textos, brincadeiras etc.

O segundo projeto abrange crianças de 07 a 14 anos, em contra-turno escolar e situação de risco real. São crianças retiradas das ruas, conduzidas e encaminhadas pelo Conselho Tutelar, Promotoria Pública, Ação Social e Voluntários. O objetivo é inseri-los nos projetos existentes na Fundabem e mantê-los afastados das ruas.

Município de Pato Branco
Fls. 09
Servidor

33

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Oficio das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CGC/MF 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 – Caixa Postal, 38 - CEP 85.501-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

ANEXO II

Município de Pato Branco
Fls. 10
Servidor

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Oficio das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CGC/MF 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 – Caixa Postal, 38 - CEP 85.501-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO A SER EXECUTADO

A)PROJETO REVIVER E EDUCAÇÃO INFANTIL

As crianças e adolescentes que freqüentam a Fundabem praticam atividades que favorecem a socialização, integração e elevação da auto-estima, através de reforço escolar, esportes, recreação, oficina de arte, eventos culturais, alimentação e hábitos de saúde e higiene.

Os projetos desenvolvidos atualmente na Fundabem são: culturais (reforço escolar, leitura, biblioteca, brinquedoteca, informática), esportivos (Tae Kwon Do, Futsal, parque externo, xadrex, bet), de informática, de artesanato, dança e expressão corporal e educação física. As atividades são realizadas em grupos, enfatizando a questão de limites, de respeito ao outro e a si próprio, da socialização e da vida em comunidade.

Outro objetivo é estabelecer a inserção de menores aprendizes em programas pré-profissionalizantes, através de convênio e parcerias.

Além disso, são transmitidas noções básicas de higiene e saúde, através de orientações individuais e acompanhamento. São oferecidas palestras de educação sexual, corpo humano, sexo e sexualidade, métodos de prevenção de doenças. São agendadas periodicamente visitas odontológicas e médicas, quando necessário, inclusive auxílio psicológico e fonoaudiológico.

Município de Pato Branco
Fls. 11
Servidor

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CGC/MF 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 – Caixa Postal, 38 - CEP 85.501-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

B)JUSTIFICATIVA E OBJETO A SER EXECUTADO

A Fundabem desenvolve seus trabalhos em sede própria numa área de terra com 79.680 m², tendo 1.690 m² de área construída, constando de:

- Área principal, com 820 m², toda reformada, contendo salas para atividades educacionais aos semi-internos com turmas separadas, brinquedoteca, sala de informática equipada, dependência para o setor administrativo, cozinha, refeitório, almoxarifado, rouparia, sala de atividades lúdicas e banheiros.

- Um anexo com 180 m², contendo três salas para atividades educacionais, sendo uma biblioteca, uma sala para tae know do e sala de danças equipada.

- Um módulo esportivo com área de 800 m², também utilizado para realização de eventos e arrecadação de recursos financeiros.

A Entidade fez diversas reformas e adaptações neste último ano, mudando seu conceito e melhorando, em muito, a qualidade do atendimento as crianças. Invariavelmente surge necessidades de manutenção das instalações, através de reparos nas instalações elétricas e hidráulicas, pintura de salas e reparos de moveis escolares.

Em verdade, o aumento do valor da subvenção seria muito bem vindo, porém como somos conhecedores da situação atual pública, com a continuidade do valor da subvenção anual em R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil Reais), mais as promoções, contribuições espontâneas e doações de alimentos que recebemos mensalmente, temos certeza que a Entidade poderá continuar a manter um atendimento dentro dos padrões esperados.

Município de Pato Branco
Fls. 12
Servidor

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CGC/MF 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 – Caixa Postal, 38 - CEP 85.501-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

Os recursos advindos da Subvenção Social a ser concedida, serão utilizados na manutenção da FUNDABEM, conforme discriminação no plano de aplicação a seguir, beneficiando em torno de 220 crianças e adolescentes por mês.

C)METAS A SEREM ATINGIDAS

AÇÃO GERAL	META DE QUALIDADE	META DE QUANTIDADE
Atender as crianças e adolescentes de baixa renda que não são atendidos pelas creches e acabam perambulando pelas ruas	Não haver mais crianças nas ruas de Pato Branco	80 crianças de 2 a 5 anos
Atender as crianças em situação de risco social	Auxiliar na diminuição da violência doméstica	140 crianças e adolescentes de 6 a 14 anos
Manter os adolescentes ocupados e longe das drogas e marginalidade	Encaminhar os adolescentes para uma ocupação e, mais tarde, para o mercado de trabalho	

D)ETAPAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

ATIVIDADES GERAIS, ALIMENTAÇÃO, REFORÇO ESCOLAR	INÍCIO: 01/01/2010	FINAL: 31/12/2010

E)PLANO DE APLICAÇÃO:

Título da Transferência Voluntária: Subvenção Social
Finalidade: Assistencial, Educacional, Comunitária, Esportiva, Cultural e de Saúde Pública
Previsão de Custos: R$ 84.000,00
Natureza da Despesa: Materiais em geral, Alimentação e Serviços de Terceiros.

Município de Pato Branco
Fls. 13
Servidor

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Oficio das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CGC/MF 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 – Caixa Postal, 38 - CEP 85.501-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

TABELA DE GASTOS MENSAIS COBERTOS PELA SUBVENÇÃO

	TOTAL
Alimentação (PARCIAL)	5.380,00
Luz	400,00
Água	350,00
Telefone	180,00
Gás	320,00
Combustível	600,00
Manutenção veículos	200,00
Farmácia	580,00
Material Pedagógico	230,00
Material Didático	800,00
Material de Consumo	1040,00
Manutenção das Instalações	420,00
TOTAL	10.500,00/mês

4- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

MAIO	R$ 10.500,00
JUNHO	R$ 10.500,00
JULHO	R$ 10.500,00
AGOSTO	R$ 10.500,00
SETEMBRO	R$ 10.500,00
OUTUBRO	R$ 10.500,00
NOVEMBRO	R$ 10.500,00
DEZEMBRO	R$ 10.500,00
TOTAL	R$ 84.000,00

Os valores supra deverão ser depositados mensalmente, na **Conta Corrente nº 1572-7, agência 0602, da Caixa Econômica Federal de Pato Branco, específica para este fim,** a partir do mês de maio de 2010.

Município de Pato Branco
Fls. 14
Servidor

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CGC/MF 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 – Caixa Postal, 38 - CEP 85.501-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

Salientamos que estes valores já estão sendo repassados desde o mês de abril de 2007 e tornaram possível a realização de muitos projetos e a melhora, de uma forma geral, no atendimento de nossas crianças.

Por fim acrescentamos que MESMO COM A CONTINUIDADE DESTA SUBVENÇÃO, ainda precisaremos contar com doações e colaborações de terceiros, uma vez que este valor em alimentação, por exemplo, é insuficiente para cobrir toda a despesa deste item, ainda, não prevemos custos com empregados, lenha, material esportivo, material de limpeza, compra de equipamentos, enfim, gastos extras, mas acreditamos que, com este valor mais o bom coração do patobranquense, por hora poderemos continuar nosso trabalho.

OBJETIVO GERAL

Poder dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos na entidade, atendendo ainda melhor as crianças e adolescentes menos favorecidos de nossa cidade, dando a eles condições de alimentação, reforço escolar, entretenimento, esporte e cultura, sempre visando melhorar suas perspectivas de vida e os mantendo afastados da criminalidade até terem consciência da cidadania, honestidade e honra, conforme informações supra citadas.

RESULTADOS ESPERADOS

Tendo em vista que nosso principal objetivo é fazer com que nossas crianças tenham uma vida digna e sejam profissionais do futuro do nosso município, afastando-se das drogas, álcool e marginalidade, pretendemos oferecer a eles ambiente adequado, alimentação de qualidade e atividades de acordo com sua faixa etária.

Município de Pato Branco
Fls. 15
Servidor

39

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR

(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CGC/MF 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 – Caixa Postal, 38 - CEP 85.501-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

Com o atendimento a essas crianças carentes, a FUNDABEM, espera melhores resultados escolares, afastá-las das ruas e contribuir para a formação do conhecimento dessas criança de forma mais humana, educada e dígna. Proporcionar a inclusão social através de diversas ações multidiciplinares, objetivando a melhoria das condições de vida dessas crianças/adolecentes e indiretamente de seus familiares.

SOLICITAÇÃO

Pelo acima exposto, solicitamos a Prefeitura Municipal de Pato Branco, o valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil Reais) a título de subvenção anual para o ano de 2010 para a Fundação Patobranquense do Bem Estar, tudo conforme explanação supra, subvenção esta a ser usada tendo sempre como base no menor preço, com fiscalização, se necessário entender, de funcionário público municipal, com comprometimento de prestação de contas mensal, sempre no menor prazo possível.

Desta forma, agradecemos a atenção sempre dispensada, reconhecemos a parceria contínua desta Prefeitura e esperamos, pedindo encaricidamente, a aprovação desta nossa solicitação, pois só assim, juntos, faremos uma Cidade cada vez melhor e mais humana.

Atenciosamente,

Fundação Patobranquense
do Bem Estar - FUNDABEM

IVETE PEDRINA BUSATTO

PRESIDENTE

Município de Pato Branco
Fls. 16
Servidor

10
Juncão

5-DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade proponente, declaro, sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência para com o Fisco Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS, ou qualquer outra que impeça a presente transferência.

Pato Branco, 01 de janeiro de 2010.

Fundação Patobranquense
do Bem Estar - FUNDABEM

IVETE PEDRINA BUSATTO

Representante Legal da Proponente

Município de Pato Branco
Fls. 17
Servidor

41

6- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

() APROVADO () NÃO APROVADO

.....

CONCEDENTE

Município de Pato Branco
Fls. 18
Servidor

42
Vinicius

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DE BEM ESTAR, entidade proponente, declaro, sob as penas da lei, que nâo emprega menores e não empregará jamais.

Pato Branco, 01 de janeiro de 2010.

Fundação Patobranquense
do Bem Estar - FUNDABEM

IVETE PEDRINA BUSATTO

Representante Legal da Proponente

Município de Pato Branco
Fls. 19
Servidor

43

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DE BEM ESTAR, entidade proponente, declaro, sob as penas da lei, que nâo emprega menores e não empregará jamais.

Pato Branco, 13 de outubro de 2009.

ANA PAULA BREDOWICZ SLONSKI

Representante Legal da Proponente

Município de Pato Branco
Fls. 40
Servidor

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 58/71

Declara de utilidade pública a FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR DO MENOR (FUNDABEM)

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a FUNDAÇÃO PATO BRANQUENSE DO BEM-ESTAR DO MENOR (FUNDABEM), instituição de direito privado, com sede e fôro na cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, destinada a amparar moral, social, cultural e fisicamente o menor.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de março de 1971.

ALBERTO S. CATTANI
Prefeito Municipal

FUNARPEN SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário
Município de Pato Branco
Fls. 20
Servidor

45

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
77.013.506/0001-60 **MATRIZ**		**11/09/1975**

NOME EMPRESARIAL **FUNDACAO PATO-BRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **FUNDABEM**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **306-9 - OUTRAS FORMAS DE FUNDACOES MANTIDAS COM RECURSOS PRIVADOS**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST BR 158	**S/N**	**KM 537**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.501-970	**FUNDABEM**	**PATO BRANCO**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **13/10/2009** às **16:59:40** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Município de Pato Branco
Fls. 38
Servidor

46

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria Municipal de Finanças
Rua Caramuru 271 – Centro
Fone: 3220-1516

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Certificamos que a entidade: **Fundação Patobranquense do Bem Estar do Menor - FUNDABEM, CNPJ: 77.013.506/0001-60,** está regular com a Prestação de Contas relativo ao exercício de 2009.

Pato Branco, 14 de abril de 2010.

Mauro José Sbarain
Secretario de Finanças

Cledinéia Rovea Correa
Prestação de Contas/Convênios

Município de Pato Branco
Fls 44
Servidor

47

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

FUNDAÇAO PATO BRANQUENSE DO BEM ESTAR FUNDABEM
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
77.013.506/0001-60

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 48/2002, de 31/10/2002 QUE O(A) **FUNDAÇAO PATO BRANQUENSE DO BEM ESTAR FUNDABEM** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR N.º 113/2005.

A presente certidão é valida até o dia 31/05/2010 - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ ser confirmada via internet no site www.tce.pr.gov.br.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **5432.SEEU.6072**
Emitida em **24/06/2009** às **17:33:19**

Dados transmitidos de forma segura.

Município de Pato Branco
Fls. 49
Servidor

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

48

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS,
COM EFEITOS DE NEGATIVA Nº 7060 /2010

EMITIDA EM 14/04/2010

Requerente..:IVETE PEDRINA BUSATTO

Cod. Cad....: 5001680
Nome.....:FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
Prop. Posse.:
Endereço.....:ROD BR.158 10111
Bairro.....:DALL ROSS
Lote.....: Quadra..: Apto.:
Cidade.....:PATO BRANCO PR
CGC/CPF.....:77.013.506/0001-60
Ativo

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA

FINALIDADE:
Renovação do pedido de subvenção

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos orgãos competentes deste Prefeitura no cadastro imobiliário ou de atividades acima descrito, referente ao imóvel ou empresa, que CONSTA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS A SEGUIR RELACIONADOS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA.

Em firmeza do que eu, Vania Rodrigues passei e digitei a presnete certidão, que, não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes à períodos compreendidos nesta CERTIDÃO e além das já descritas abaixo.

A presente certidão é válida sem rasuras até 14/07/2010, e copia da mesma só terá validade se conferida com a original.

Total de débitos pendentes á vencer: 191,36

Pato Branco, Pr 14/04/2010

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO/TRIBUTAÇÃO
CRISTIANE WERNER FERREIRA PRIMO

Certidão expedida gratuitamente
Aprovado pela IN nº 1/03

Município de Pato Branco
Fls 45
Servidor

Ministério da Fazenda | Destaques do governo

Receita Federal

CERTIDÃO CONJUNTA

49

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO PATO-BRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM
CNPJ: 77.013.506/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 17:08:07 do dia 22/02/2010 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/08/2010.
Código de controle da certidão: **365C.5B7D.DF5D.2188**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta | Preparar página para impressão

Município de Pato Branco
Fls. 47
Servidor

CAIXA Para você para todos os brasileiros
ACESSE
A CAIXA | REDE DE ATENDIMENTO | OUVIDORIA | DOWNLOAD | MAPA DO SITE | SEGURANÇA | IN
Navegue pela C



Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

:: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

Inscrição: 77013506/0001-60
Razão Social: FUND PATOBRANQUENSE DE BEM ESTAR FUNABEM
Nome Fantasia: FUNDABEM

Resultado da consulta em 14/04/2010 às 15:15:36

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Verifique a Renovação do CRF

Dúvidas mais Freqüentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Município de Pato Branco
Fls. 48
Servidor

51

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 190152009-14021060

Nome: FUNDACAO PATO-BRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM
CNPJ: 77.013.506/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 07/12/2009.
Válida até 05/06/2010.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco
Fls. 46
Servidor

52
Vinicius

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
*Rua Iguaçu,382 – Centro - CEP 85.501-270 - Fone: (0**46) 3225-5544*
Pato Branco –Paraná

ATESTADO DE INSCRIÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Branco, com uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e de acordo com o artigo 13 da Lei Municipal Nº 1.384/85 de 02 de outubro de 1995, atesta que a FUNDABÉM - Fundação Patobranquense do Bem-Estar, com sede na BR 158, KM 343, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, está devidamente inscrita neste Conselho Municipal, sob o nº 03, tendo esta inscrição validade por 02 (dois) anos, contado a partir desta data. A entidade está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias.

A FUNDABÉM tem por finalidade proporcionar as condições básicas e fundamentais para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente carente de recursos, de ambos os sexos na faixa etária de 02 a 14 anos de idade, em regime de semi-internato, visando proporcionar educação, cultura, atividades esportivas, recreativas, de lazer, saúde e atividades semiprofissionalizantes para um perfeito desenvolvimento humano, espiritual e social.

Pato Branco, 03 de abril de 2008.

Neuza Amadori Viganó
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

Confere com o documento apresentado. Dou fé.
Em test. da verdade.
Pato Branco 18 ABR 2008

SELO DE AUTENTICIDADE FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS CGD44540

Município de Pato Branco
Fls. 42
Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ
SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROTOCOLO : 273167

Assunto : SOLICITACOES

No.Processo : 10

Data Protoc : 16/10/09

Requerente : FUNDABEM- FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR

Fone :

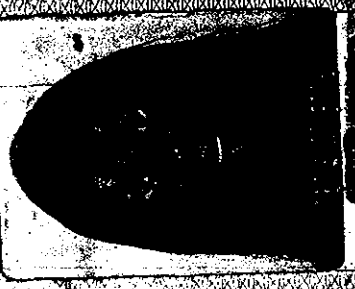
PATO BRANCO 16 de Outubro de 2009

Assinatura do Requerente

HORA DO PROTOCOLO : 16:25

Município de Pato Branco
Fls. 02
Servidor

(CÉDULA DE IDENTIDADE)



ASSINATURA DO PORTADOR

(VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

ESTADO DA GUANABARA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Noeli Teresinha Tome

Pato Branco

R.G. 8111 [illegible]

NATURALIDADE [illegible] DATA DO NASCIMENTO 27-3-1946

Luiz Gonzaga de Carvalho - Diretor

(VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Noeli Teresinha Tome

CIC

54
Vinicius

NASCIMENTO 27.03.46

INSCRIÇÃO NO CPF 183 639 387 34

CONTRIBUINTE

NOELI TERESINHA TOME

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

Município de Pato Branco
Fls. 36
Servidor

55
Vinicius

ATESTADO

ATESTO para os devidos fins e a quem possa interessar que conheço a FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DE BEM ESTAR há mais de um ano e que a mesma está em pleno funcionamento desde que a conheço.

Pato Branco, 14 de outubro de 2009.

Nome: Thalyzia Kopp

Assinatura: Thalyzia Kopp

RG: 8.869.492-9

Nome: Andreia Maria Caposani.

Assinatura: Andreia Caposani

RG: 6.860.094-4.

Nome: Josiara Vieira

Assinatura: Josiara Vieira

RG: 7.335.706-3

Município de Pato Branco
Fls. 39
Servidor

CAIXA

56

Extrato por período

Cliente: FUNDACAO PATOBRANQUENSE DO BEM E

Conta: 0602 / 003 / 00001572-2

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
15/10/2009	000001	CRED TED	10.500,00 C	10.500,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474

Município de Pato Branco
Fls. 41
Servidor

57
Vinicius

Ata nº 10

Reunião da Diretoria Administrativa da Fundabem

Aos 28 dias do mês de abril de 2008 (28-04-2008), às 20:00 h, reuniram-se os membros da diretoria administrativa, nas dependências da Fundabem, para a seguinte ordem do dia: **Criação de uma Unidade Gestora de Transferências - UGT, para acompanhar o cumprimento do Plano de Aplicação de recursos oriundos das subvenções concedidas pela Prefeitura Municipal.**

A Sra. Ana Paula, presidente da diretoria administrativa, explicou aos presentes as novas regras estabelecidas pelo Município, para prestação de contas da subvenção municipal repassadas à entidade. A partir deste mês a entidades deverá criar uma UGT – **Unidade Gestora de Transferências**, composta de no mínimo três pessoas físicas, não ligadas à Diretoria, a fim de acompanhar o cumprimento do Plano de Aplicação de recursos oriundos das subvenções concedidas pela Prefeitura Municipal. O parecer apresentado pela UGT deverá ter no mínimo 3 (três) assinaturas. Em seguida a Sra. Ana Paula indicou 5 (cinco) pessoas para formarem a UGT, que foram aceitas pelos presentes. Desta forma a UGT – **Unidade Gestora de Transferências** será composta dos seguintes membros: 1) **Marlene Frizon Dalla Valle**, CPF nº 422.341.070-91, RG nº 5.395.785-4 - SSP- PR; 2) **Ivania dos Santos**, CPF nº 856.691.309-44, RG nº 1605.898-0 - SSP- PR; 3) **Vanessa Ilkiu Albiero Busatto**, CPF nº 049.702.469-12, RG nº 9.228.554-5 – SSP-PR; 4) **José Carlos Chiochetta** CPF nº 374.173.049-15, RG nº 160.593-82 – SSP-PR; 5) **Rodrigo Sartoretto**, CPF nº 966.130.419-04, RG nº 5.129.537-4, SSP- PR. Encerra-se a presente ata a qual foi assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada por mim Noeli Teresinha Tomé, secretária da diretoria administrativa.

LISTA DE PRESENÇA

DIRETORIA:

Ana Paula Breowicz Stonski - Presidente	Ivete Pedrina Busatto - 1ª Tesoureira
Dirceu Caldato - 2º Tesoureiro	Noeli Teresinha Tomé - 1ª Secretária
Volnei Guerra - 2º Secretário	Rodrigo Sartoretto
Marlene Frizon Dalle Valle	Ivania dos Santos
Vanessa Ilkiu Albiero Busatto,	José Carlos Chiochetta

Município de Pato Branco
Fls. 43
Servidor

Ata nº 03/2010

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e dez, o Conselho esteve reunido nas dependências desta Secretaria Municipal, em sessão ordinária, para deliberar sobre a visita à Casa Familiar Rural e análise dos pedidos de renovação de registro da Casa de Recuperação SOS Vida, Casa de Apoio Missão Vida Nova, Centro de Promoção Humana Infanto Juvenil, Entidade de Atendimento Casa Abrigo Esperança e Associação dos Deficientes Físicos da Escola Rocha Pombo. Para presidir a reunião, foi convidada a fazer uso da palavra a Assistente Social Sra. Fernanda Merlo que iniciou os trabalhos dando boas vindas aos presentes e na sequência convidou a Presidente do Conselho Sra. Noeli Tomé para que fizesse a leitura do relatório referente à visita à Casa Familiar Rural. Após a apreciação do relatório, os presentes deram seu parecer favorável à renovação do registro. Para os pedidos de renovação de inscrições, o Conselho definiu três comissões para realizarem as visitas. No dia seis de abril, fará a visita à Associação dos Deficientes Físicos da Escola Rocha Pombo, a comissão composta pelos Conselheiros Marilde Santini, Ary Elly Mezzomo, e Klávio Cesar Brinkmann. No dia sete de abril, fará a visita à Casa de Apoio Missão Vida Nova e SOS Vida a Comissão composta pelas Conselheiras Noeli Tomé, Clemair Bertol e Maria Yamamotto; salientamos que essas visitas terão o acompanhamento da Assistente Social Fernanda Merlo. Para o dia quatorze de abril, ficou definida a visita ao Centro de Promoção Humana e Casa Abrigo Esperança e a Comissão composta pelas Conselheiras Marilde Santini, Maria Yamamotto, Noeli Tomé e Clemair Bertol. Nada mais havendo a constar e dando-se por encerrada a reunião, eu, Lailde Mara Klaus, Secretária Executiva, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Noeli Tomé, Lenilda L. Andreguetto, Liliana Oliveira

Ata nº 04/2010

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e dez, o Conselho esteve reunido nas dependências desta Secretaria Municipal, em sessão ordinária, para deliberar sobre o Relatório de Gestão do ano de dois mil e nove e Plano de Ação dois mil e dez; pedidos de Subvenção Social para o ano de dois mil e dez das Entidades Albergue Bom Samaritano, Associação dos Deficientes Físicos da Escola Rocha Pombo, Fundação Valderez Bertolin, Fundasém, Laar dos Idosos São Vicente de Paulo e Associação de Proteção à Maternidade - APAE, correspondências recebidas, apresentação dos relatórios de visita às entidades Casa de Apoio Missão Vida Nova, Associação dos Deficientes Físicos da Escola Rocha Pombo, Casa de Recuperação SOS Vida, Centro de Promoção Humana Infanto Juvenil e Casa Abrigo Esperança; avaliação dos pedidos de renovação do registro das entidades Fundosém, Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC e Albergue Bom Samaritano. Para presidir a reunião foi convidada a fazer uso da palavra a Conselheira Rosemari Magios, que iniciou os trabalhos dando boas vindas aos presentes e na sequência convidou a Assistente Social da Secretaria Sra. Fernanda Merlo para apresentar o Relatório de Gestão dois mil e nove e o Plano de Ação dois mil e dez; após apreciação com parecer favorável do Conselho foram aprovados por unanimidade o Relatório de Gestão dois mil e nove e o Plano de Ação dois mil e dez; após apreciação com parecer favorável do Conselho, passou-se à apreciação dos pedidos de Subvenção pelos presentes, que procederam à análise: Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo, valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais) divididos em oito parcelas de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), Subvenção Social aprovada. Associação dos Deficientes Físicos de Rato Branco, valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) divididos em oito parcelas de R$ 1.875,00 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais),

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO. SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO

Serventia Notarial Segundo Ofício Rato Branco PR

AUTENTICAÇÃO 3 MAIO 2010

CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
Pedro Ervino Paracena
Notário

Eiur Espedito Belani Junior
CPF 059.840.859-25
Juramentado

Tiur Espedito Belatti Junior
CPF 059.840.859-25
Juramentado

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO. SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO

A Serventia Notarial
Rua Caramuru 327
Pato Branco PR
AUTENTICAÇÃO
03 MAIO 2010
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
Pedro Ervino Baracena
NOTÁRIO

8C

subvenção social aprovada, Fundação Waldemar Bergolen, valor total de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) divididos em parcelas mensais de R$ 3.450,00 (três mil, quatro centos e cinqüenta reais), subvenção social aprovada. Fundação Pato Branquense de Cultura - Fundo Sem, valor total de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) divididos em parcelas mensais de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), subvenção social aprovada; Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em oito parcelas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) subvenção social aprovada; Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, valor total de R$ 43.147,44 (quarenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) em uma única parcela, subvenção social aprovada. Após os aprovação dos pedidos de subvenção social, passou-se à análise da correspondência proveniente da Câmara Municipal de Vereadores, através do Ofício nº 162/2010, através do qual foram solicitadas informações acerca do procedimento adotado para a retirada da União das Associações de Moradores de Bairros do Conselho, conforme deliberação em plenária realizada no dia vinte e seis de junho de dois mil e nove, durante a VIII Conferência Municipal de Assistência Social em que houve a eleição dos representantes da Sociedade Civil e Governo, conforme artigo 2º do Regimento Interno, a União das Associações de Moradores de Bairros perdeu o direito à representatividade e teve a sua cadeira substituída por não haver representantes desta entidade no dia e horário da votação; salienta-se que na época a entidade foi informada sobre a decisão, através do ofício nº 12 datado de oito de julho de dois mil e nove. Contudo, se houver interesse por parte dos representantes, os mesmos poderão participar das reuniões na condição de usuários dos serviços de assistência social. Na seqüência, dando continuidade à reunião, a presidente do Conselho, Sra. Nadi Terezinha Tomé, foi convidada a fazer a leitura dos relatórios de visita às entidades Casa de Apoio Missão Vida Nova, Associação dos Deficientes Físicos da Escola Rocha Loures, Casa de Recuperação SOS Vida,

Centro de Promoção Humana Infanto Juvenil e Casa Abrigo Esperança. Após a leitura e apreciação, o Conselho deu seu parecer favorável à renovação dos Cadastros. Para os pedidos de renovação do registro, o Conselho definiu duas comissões de visitas. A comissão composta pelos Conselheiros Marilde Santini, Maria Yamamotto e Nadi Teresinha Tomé farão a visita à APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados e Albergue Bom Samaritano e a comissão composta pelas Conselheiras Silvana Alicia, Silvana Antonioli e Zenilda Cordeiro Andreguette farão a visita à Fundo Sém. Nada mais havendo a constar, eu Leila Mara Klaus, Secretária Executiva do CMAS, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e por todos os demais presentes.

Edna Antonioli Fernando Melo

Silvana Aparecida de Oliveira

Maria Yamamotto

Leila Mara Klaus

Silvana Alicia

Zenilda Cordeiro Andreguette

AUTENTICAÇÃO
Serventia Notarial
Segundo Ofício
Rua Caramuru 327
Pato Branco PR
03 MAIO 2010
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
Pedro Ervino Paracena
Notário
Lei 14.228 de 18/07/2003
SELO FUNARPEN
FACULTATIVO
NOTAS 93613
Eiur Espedito Belam Junior
CPF 059.840.859-25
Juramentado

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 110/2010

Através do **Projeto Lei nº 110/2010**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar.**

A concessão de subvenções sociais, disciplinada pelos arts. 12 § 3º "I", 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

> ***"Art.12***
> ***§ 3º*** *- Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
> *I -* ***subvenções sociais****, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem* ***finalidade lucrativa."***
>
> ***"Art.16.*** *Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
> *Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*
>
> ***Art. 17****. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

> ***Art. 2º****. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*
> ***I*** *– sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
> ***II*** *– quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*
> ***III*** *– for determinada em lei específica.*

***Art. 3º**. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*

***I** – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*

***II** – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*

***III** – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;*

Vale lembrar ainda as exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

***Art. 26.** A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

***§ 1º** O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*

***§ 2º** Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.*

A norma impõe que as transferências sejam autorizadas por lei específica, obedeça a Lei de Diretrizes Orçamentárias e estejam previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4.320/64.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

***Art. 2º**. Para os fins desta Resolução, considera-se:*

***V** – Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;*

Os artigos seguintes da Resolução nº 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos

necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

Anexamos cópia do programa de trabalho da Secretaria de Ação Social e Cidadania – Departamento da Criança e Adolescente – Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2010, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa, que conforme pode ser observado possui saldo orçamentário inicial de R$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais) que deduzida a subvenção concedida pelo projeto nº107/2010, 108/2010 e 109/2010 resta um saldo ainda de R$ 211.000,00 (duzentos e onze mil reais).

Foi anexados ao Projeto os seguintes documentos:

1. Termo de Transferência Voluntária - Contribuição;
2. Estatuto Social;
3. Ata de Eleição da Diretoria, Carteira de Identidade e CPF do Presidente da Entidade;
4. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho;
5. Declaração que a entidade não emprega menores de idade;
6. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J;
7. Certidão Negativa de Débitos do Secretário de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais de 2009;
8. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – com validade até 31/05/2010;
9. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, com validade até 14/07/2010;
10. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União com validade até 21/08/2010;
11. Certidão Negativa de Débito Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros com vigência até 05/06/2010;
12. Atestado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social com vencimento em 03/04/2010 **(vencido);**

Observamos na análise dos documentos que não foram apresentados alguns documentos ou estão vencidos, os quais esta contadoria emitiu e anexou ao projeto, conforme segue:

1. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 6276952-41 com validade até 20/07/2010;
2. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 27/05/2010;

Sendo assim faltou o documento abaixo indicado:

1. Atestado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social

Recomendamos a Comissão de Finanças e Orçamentos que apresente emenda modificativa ao artigo 2º do projeto, sendo que conforme Lei Orçamentária nº 3.307 de 28 de dezembro de 2009, a unidade orçamentária correspondente à dotação indicada foi erroneamente descrita.

EMENDA MODIFICATIVA

09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
09.02 – Departamento da Criança e Adolescete
08.243.0023.6.004.000 – Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43. – Subvenções Sociais **(528)**

Recomendamos a Comissão de Finanças e Orçamentos que antes da aprovação do projeto em apreço solicite ao Executivo Municipal a juntada dos documentos acima indicados para que a matéria possa tramitar dentro do que preceitua a legislação em vigor.

Atendidas as recomendações quanto aos documentos indicados, bem como a observado a emenda modificativa indicada, somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 25 de maio de 2010.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

*Levantamento dos Documentos realizado por Willyan Becker Wachholz

66

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 6276952-41

Certidão fornecida para o CNPJ: **77.013.506/0001-60**

Nome Empresarial: **FUNDACAO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR DO MENOR**

(Estabelecimento Inativo no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR)

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todas as inscrições da empresa requerente no CAD/ICMS.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 20/07/2010 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 6276952-41

Emitida Eletronicamente via Internet
21/05/2010 - 15:34:05

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

67
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77013506/0001-60
Razão Social: FUND PATOBRANQUENSE DE BEM ESTAR FUNABEM
Nome Fantasia: FUNDABEM
Endereço: ESTR BR 158 S/N KM 343 / SEDE / PATO BRANCO / PR / 85500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/04/2010 a 27/05/2010

Certificação Número: 2010042810411619519404

Informação obtida em 21/05/2010, às 15:38:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Estado do Parana — Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD
Prefeitura Municipal de Pato Branco — Exercicio de 2010

Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
nidade Orcamentaria: 09.02 DEPARTAMENTO DA CRIANCA E ADOLESCENTE

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicacao
08.243.0023.5.002.000	Construcao e Manutencao do Centro da Crianca					100.000,00
	Construcao e Manutencao do Centro da Crianca					
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	511	Investimento	01510	100.000,00	
08.243.0023.6.001.000	Manutecao e implementacao do Programa Bolsa Familia					63.000,00
	Manutecao e implementacao do Programa Bolsa Familia					
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	512	Fiscal	31747	10.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	513	Fiscal	31747	5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	514	Fiscal	31747	13.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	515	Investimento	31747	35.000,00	
08.243.0023.6.003.000	Manutencao das atividades da crianca e do adolescente					921.000,00
	Manutencao das atividades da crianca e do adolescente					
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	516	Fiscal	01000	350.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	517	Fiscal	01000	74.000,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	518	Fiscal	01000	40.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	519	Fiscal	01000	5.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	520	Fiscal	01000	150.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	521	Seguridade	51880	15.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	522	Fiscal	01000	2.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	523	Fiscal	01000	100.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	524	Seguridade	01000	100.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	525	Fiscal	51880	20.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	526	Investimento	01510	40.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	527	Seguridade	51880	25.000,00	
08.243.0023.6.004.000	Manutencao das atividades do Fundo Municipal de Assistencia Social					668.500,00
	Manutencao das atividades do Fundo Municipal de Assistencia Social					
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	528	Fiscal	01000	342.000,00	
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	529	Fiscal	31751	20.000,00	
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	530	Fiscal	31752	41.500,00	
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	531	Fiscal	31753	44.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	532	Fiscal	01000	100.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	533	Fiscal	31751	121.000,00	
08.243.0023.6.005.000	Manter o Conselho da Crianca e do Adolescente					10.000,00
	Manter o Conselho da Crianca e do Adolescente					
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	534	Fiscal	01000	10.000,00	

APROVADO
Data 31/5/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

69

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -31-Mai-2010-14:32-00760-1/1

Exmo. Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, Presidente e membros da Comissão de Finanças e Orçamento, requerem seja oficiado ao EXECUTIVO MUNICIPAL **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar,** para que providenciem os documentos relacionados pela Assessoria Contábil desta Casa de Leis, os quais serão anexados ao Projeto de Lei n. 110/2010, onde o Executivo Municipal busca obter autorização Legislativa para conceder subvenção social a referida Entidade.

Segue relação de documentos:

- atestado de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- certidão de regularidade do empregador perante o FGTS (validade até 27/05/2010);

Atendidas as recomendações relativas aos documentos solicitados, o Projeto tramitará normalmente.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 28 de maio de 2010.

Atendido
em 1º/06/2010

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Presidente/Relator

Luiz Augusto Silva – DEM

Nelson Bertani - PDT

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
a Iguaçu, 382 - Centro - CEP 85.501-270
Fone: (0**46) 3225-5544
Pato Branco - Paraná
email: asocial@patobranco.pr.gov.br

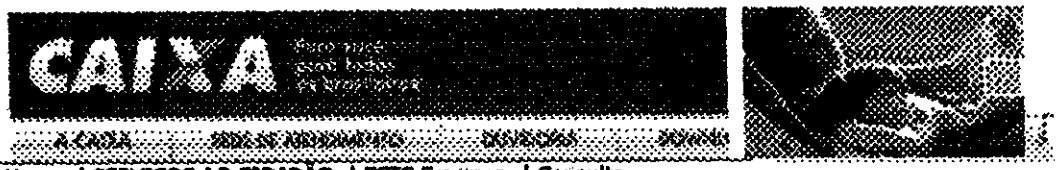
ATESTADO DE INSCRIÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Branco, com uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e de acordo com o artigo 13 da Lei Municipal Nº 1.384/85 de 02 de outubro de 1995, atesta que a FUNDABÉM - Fundação Patobranquense do Bem-Estar, com sede na BR 158, KM 343, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, está devidamente inscrita neste Conselho Municipal, sob o nº 03, tendo esta inscrição validade por 02 (dois) anos, contado a partir desta data. A entidade está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias.

A FUNDABÉM tem por finalidade proporcionar as condições básicas e fundamentais para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente carente de recursos, de ambos os sexos na faixa etária de 02 a 14 anos de idade, em regime de semi-internato, visando proporcionar educação, cultura, atividades esportivas, recreativas, de lazer, saúde e atividades semiprofissionalizantes para um perfeito desenvolvimento humano, espiritual e social.

Pato Branco, 15 de abril de 2010.

Noeli Teresinha Tomé
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



:: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

Inscrição: 77013506/0001-60
Razão Social: FUND PATOBRANQUENSE DE BEM ESTAR FUNABEM
Nome Fantasia: FUNDABEM

Resultado da consulta em 01/06/2010 às 14:40:11

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Dúvidas mais Freqüentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

72
Vinicius

Noeli

De: "Rozane Fátima Giasson" <rozanegiasson@hotmail.com>
Para: <noelitome@terra.com.br>
Enviada em: terça-feira, 1 de junho de 2010 13:58
Assunto: Projeto de Subvenção da Fundabem.

Olá Noeli:
Sobre o projeto de lei nº 110/2010, de subvenção social para a Fundabem, foi aprovado na sessão de ontem um requerimento ao Executivo solicitando documentos para aprovação do mesmo, os quais sejam:

*Dos vereadores **Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Luiz Augusto Silva - DEM, Nelson Bertani - PDT, membros da Comissão de Orçamento e Finanças,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado a **FUNDABEM - Fundação Patobranquense do Bem-Estar,** para que providenciem os documentos relacionados pela Assessoria Contábil desta Casa de Leis, os quais serão anexados ao Projeto de Lei nº 110/2010, onde o Executivo Municipal busca obter autorização Legislativa para conceder subvenção social a referida Entidade.*

Segue relação de documentos:
- atestado de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- certidão de regularidade do empregador perante o FGTS (validade até 27/05/2010);
Atendidas as recomendações relativas aos documentos solicitados, o Projeto tramitará normalmente.

Estou encaminhando para conhecimento porque hoje de manhã só falamos que o relator era o Guilherme, e não sabíamos que ele tinha feito o requerimento.

Rozane.
Câmara Municipal de Pato Branco.

USE O MESSENGER DENTRO DO HOTMAIL SEM PRECISAR INSTALAR NADA. CLIQUE PARA VER COMO.

Informação do NOD32 IMON 5151 (20100527)

Esta mensagem foi verificada pelo NOD32 sistema antivírus
http://www.eset.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
PROTOCOLO GERAL
02-Jun-2010-11:02-007002-1/1

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 110/2010

O Executivo Municipal busca a aprovação do presente **Projeto de Lei nº 110/2010**, que visa obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem - Estar.**

Após análise e observando que foi apresentado os documentos solicitados, e estando a matéria em conformidade, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** á tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 02 de junho de 2010.

Guilherme Sebastião Silverio - PMDB
Presidente / Relator

Luis Augusto Silva – DEM

Nelson Bertani - PDT

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4972 | EDIÇÃO REGIONAL |

Prefeitura deverá gastar mais de R$ 500 mil por ano para apoiar entidades não governamentais

Pedro Rodrigues Neto

Pato Branco – A prefeitura de Pato Branco deve gastar em 2010 mais de R$ 500 mil com entidades filantrópicas, terapêuticas e de classe. O volume de recursos destinados para o apoio a essas organizações mais que dobrou nos últimos sete anos, segundo dados levantados pela reportagem do **Diário**. Conhecida como subvenção, essa liberação de verba passou de R$ 25 em 2003 para R$ 558 mil em 2009, um aumento de 122% no montante de doações.

Somente neste ano, 12 entidades foram contempladas com o benefício que auxilia na manutenção de serviços gratuitos à comunidade. Na lista das beneficiárias estão grupos de apoio a viciados em álcool e drogas, associações de apoio a deficientes físicos e mentais, entidades religiosas, étnicas e associações de moradores e agricultores.

De acordo com informações da administração, a destinação deste recurso está prevista pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE). A resolução 03/2006 regulamenta esse tipo de repasse e estabelece critérios para as doações. Para que haja a destinação do recurso, a entidade interessada deve apresentar um plano de aplicação de recursos. Quem analisa os pedidos e projetos e verifica se atendem às exigências da resolução é a assessoria jurídica da prefeitura. Uma vez aprovado o projeto vai então para a aprovação dos vereadores, que decidem se há liberação de recursos, ou não.



Vereadores aprovaram, somente nesta semana, R$ 100 mil em subvenções

ENTIDADES QUE RECEBERAM SUBVENÇÃO EM 2010

Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo
Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco
Lar de Idosos São Vicente de Paulo
Fundação Patobranquense do Bem-Estar - Fundabem
Fundação Walderez Bertolin (Unati– Fadep)
União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE
Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.
Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo
Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S VIDA
Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil.
Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco – Paraná.

Recursos

Esta semana, a Câmara de Vereadores aprovou a liberação de R$ 100 mil em subvenções para três entidades de Pato Branco. Duas delas receberão valores superiores a R$ 40 mil. De acordo com informações da Assessoria de Comunicação da Câmara, foi aprovado na última segunda-feira, dia 21, o projeto de lei nº 114/2010, que autoriza a subvenção social ao Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida. No total, a entidade receberá R$ 45 mil divididos em seis parcelas de R$ 7.500,00.

Outro projeto de lei, o 115/2010, também aprovado no início da semana, autorizou a subvenção social à Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil. No total, a entidade receberá R$ 48 mil divididos em seis parcelas de oito mil reais. O terceiro projeto aprovado foi o 124/2010, que autoriza contribuição à União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco. No total, a entidade receberá R$ 7 mil divididos em oito parcelas de R$ 875,00.

Comente esta matéria:
opiniao@diariodosudoeste.com.br

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -02-Jun-2010-11:02-007091-1/1

2/6/2010 - Aprovado com 8 votos e 1 ausência.
Ausente: Luiz A. Silva.

Exmo. Sr.
Laurindo Cesa

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, EMENDA MODIFICATIVA ao Art. 2º do **Projeto de Lei nº 110/2010**, de autoria do Executivo Municipal, que **concede Subvenção Social a FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem -Estar**

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do Art. 2º do Projeto de Lei nº 110/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...) :

8 F 1 A CONTRA

09.00 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
09.02 – Departamento da Criança e Adolescente
08.243.0023.6.004.000 – Manutenção das atividades do Fundo Municipal da Assistência Social
3.3.50.43 – Subvenções Sociais **(528)**

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 04 de junho de 2009.

Guilherme Silverio – PMDB
Presidente/ Relator

AUSENTE
Luiz Augusto Silva – DEM

Nelson Bertani - PDT

PROJETO DE LEI Nº 110/2010

Autoriza conceder subvenção social a **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2010, no valor de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) mensais, num total de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para pagamento de despesas de manutenção da **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00	**Sec. Mun. de Ação Social e Cidadania**
09.02	Departamento da Criança e Adolescente
08.243.0023.6.004.000	Manutenção das atividades do Fundo Municipal da Assistência Social
3.3.50.43	Subvenções Sociais (528)

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2010

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.013.506/0001-60, com se de a BR 158 Km 537, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora **Ivete Pedrina Busatto,** brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº 337.620.409-82 e RG nº 1.755.329-1 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Itabira, 1789, ap. 105 - Centro, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 8 (oito) meses, de 1º de maio a 31 de dezembro de 2010, totalizando no ano o valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil e reais), para atendimento a crianças e adolescentes carentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de semi-internato. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais);

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 1572-2, devendo esta conta ser utilizada

exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.00	**Sec. Mun. de Ação Social e Cidadania**
09.02	Departamento da Criança e Adolescente
08.243.0023.6.004.000	Manutenção das atividades do Fundo Municipal da Assistência Social
3.3.50.43	Subvenções Sociais (528)

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;

Fls. 80

h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número

deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

IVETE PEDRINA BUSATTO
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº .../2010	
PARTES :	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E A FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de maio a 31 de dezembro de 2010, totalizando no ano o valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para atendimento a crianças e adolescentes carentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de semi-internato.
VALOR:	R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09.00** **Sec. Mun. de Ação Social e Cidadania** 09.02 Departamento da Criança e Adolescente 08.243.0023.6.004.000 Manutenção das atividades do Fundo Municipal da Assistência Social 3.3.50.43 Subvenções Sociais (528)
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco,de 2010. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4929 | EDIÇÃO REGIONAL |

84

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.395 DE 28 DE JUNHO DE 2010

Autoriza conceder subvenção social a FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2010, no valor de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) mensais, num total de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para pagamento de despesas de manutenção da FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00 Sec. Mun. de Ação Social e Cidadania
09.02 Departamento da Criança e Adolescente
08.243.0023.6.004.000 Manutenção das atividades do Fundo Municipal da Assistência Social
3.3.50.43 Subvenções Sociais (528)

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 28 de junho de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 19/2010

Pelo presente instrumento, o Município de Pato Branco, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.013.506/0001-60, com se de a BR 158 Km 637, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora Ivete Pedrina Busatto, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº 337.620.409-82 e RG nº 1.755.329-1 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Itabira, 1789, ap. 105 - Centro, CONVENENTE, têm justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 8 (oito) meses, de 1º de maio a 31 de dezembro de 2010, totalizando no ano o valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil e reais), para atendimento a crianças e adolescentes carentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de semi-internato. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais):

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 1572-2, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.00 Sec. Mun. de Ação Social e Cidadania
09.02 Departamento da Criança e Adolescente
08.243.0023.6.004.000 Manutenção das atividades do Fundo Municipal da Assistência Social
3.3.50.43 Subvenções Sociais (528)

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 165, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou,do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4919 | EDIÇÃO REGIONAL |

CLAUSULA DECIMA QUINTA – Da Publicação
O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro
Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.
E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.
Pato Branco/PR, 28 de junho de 2010.

ROBERTO VIGANO – Prefeito Municipal
IVETE PEDRINA BUSATTO – Presidente

TESTEMUNHAS:
NOME
CPF
NOME
CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº 19/2010	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E A FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de maio a 31 de dezembro de 2010, totalizando no ano o valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para atendimento a crianças e adolescentes carentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de semi-internato.
VALOR:	R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09.00 Sec. Mun. de Ação Social e Cidadania 09.02 Departamento da Criança e Adolescente 08.243.0023.6.004.000 Manutenção das atividades do Fundo Municipal da Assistência Social 3.3.50.43 Subvenções Sociais (528)
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, 28 de junho de 2010.
ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal

86

PROJETO DE LEI Nº 110/2010

MENSAGEM Nº: 61/2010

RECEBIDA EM: 17 de maio de 2010

Nº DO PROJETO: 110/2010

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social a **Fundabem – Fundação Pato-branquense do Bem-Estar.**
de 1º de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2010, no valor de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) mensais, num total de R$ 84.000,00

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 17 de maio de 2010

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 26 de maio de 2010
RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 2 de junho de 2010
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência, com emenda,
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente, o vereador: Luiz Augusto Silva – DEM
Aprovado com **emenda modificativa** de autoria do Vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 7 de junho de 2010
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente, o vereador: Luiz Augusto Silva – DEM

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 8 de junho de 2010

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 244/2010

Lei nº 3395, de 28 de junho de 2010

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4919, do dia 3 de julho de 2010